



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.329, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 146/2022, de autoria do Vereador João Wagner.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Acrescenta ao art. 2º da Lei nº 12.329, de 26 de julho de 2011, os §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§1º Ficam excluídos da obrigatoriedade prevista nos incisos I e II deste artigo os estabelecimentos financeiros em que não haja guarda ou movimentação de numerário, sendo vedado qualquer serviço de caixa ou recebimento de valores, ressalvados os caixas eletrônicos.

§2º As agências dispensadas do uso de porta giratória deverão ser dotadas de sistema de inutilização de cédulas nos caixas eletrônicos e deverão manter sistema de monitoramento ininterrupto em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias e alarme.

§3º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica se houver Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de outubro de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário

